



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREÂMBULO

PROCESSO Nº	047/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº	011/2026
DATA DA REALIZAÇÃO:	07/08/2026
HORÁRIO:	08h30m
LOCAL:	Sala de Licitações Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - Coroados/SP

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito Municipal de Coroados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 011/2026, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Processo nº **047/2026**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares, incluindo as etapas laboratoriais necessárias à sua execução**, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde do município de Coroados/SP, em conformidade com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no termo de referência e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar **123/06**, alterada pela Lei Complementar Federal nº **147/2014** e Decreto Municipal nº **3.325, de 18/03/2022** (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Termo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações, situada à Avenida Rui Barbosa, nº 05, neste município, iniciando-se no dia **07/08/2026**, às **08h30m** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Para a presente licitação serão ainda observados:

a) contrato administrativo: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para contratação, no qual são dispostos o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;

b) órgão Gerenciador: A **Secretaria Municipal de Saúde** será a responsável pela condução do conjunto de procedimentos para acompanhamento da execução contratual e pela gestão e fiscalização do contrato administrativo decorrente do presente Edital;

c) órgãos participantes: Secretaria Municipal de Saúde;

d) edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo link: <http://45.225.140.213:5656/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes>, pelo endereço de e-mail: coroadoslicitacao@gmail.com ou no Departamento de licitações, localizado na **Avenida Rui Barbosa, nº 05**;

e) A presente licitação será conforme os itens e descrições dos mesmos contidas no Termo de Referência do presente Edital;

f) informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone pelos telefones (18) 3645-9124;

g) as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **confeção de próteses dentárias totais e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares, incluindo as etapas laboratoriais necessárias à sua execução**, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde do município de Coroados/SP, em conformidade com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

2 - Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

- a)** especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida/contratada, será observada as disposições constantes do Anexo (Termo de Referência);
- b)** a quantidade mínima a ser cotada são as constantes do Anexo (Termo de Referência);
- c)** não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item – quando for o caso;
- d)** não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo (Termo de Referência) – quando for o caso;
- e)** o critério de julgamento da licitação será o de menor preço global ;
- f)** as condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital.
- g)** não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo item, salvo nos termos previsto neste edital.
- h)** fica vedado à participação do órgão gerenciador ou daqueles participantes em mais de um contrato com o mesmo objeto aqui licitado e durante os prazos contratados.

II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – artigo 164 e seguintes

1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO PRESENCIAL** ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no Protocolo Municipal, sito a Avenida Rui Barbosa, nº 05,



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

Centro, Coroados/SP – CEP 16.260-019, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: coroadoslicitacao@gmail.com

1.2 Caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

1.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO PRESENCIAL**.

2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: coroadoslicitacao@gmail.com

3.1 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

III - DA PARTICIPAÇÃO

1 - A participação neste Pregão é ampla ara todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.1 - Consideram-se Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) e Microempreendedor Individual (**MEI**) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2 - Será vedada a participação de empresas:

- a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- d)** que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

4 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

5 - Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo **3 (três)** empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

6 - Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2026/2026.

V - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021

2 - O representante legal ou o procurador deverão apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados e que contenha foto).

3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5 - Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do pregoeiro.

6 - Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

7 - O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

9 - Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de mais de uma empresa que possuam vínculos entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

10 - A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

12 - O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Além do **CREDENCIAMENTO** deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, a declaração unificada e os Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato cujo modelo segue anexo.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

Envelope nº 01 - Proposta

Processo nº 047/2026
Pregão Presencial nº 011/2026
(nome do proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

Envelope nº 02 - Habilitação

Processo nº 047/2026
Pregão Presencial nº 011/2026
(nome do proponente)

3 - Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

pelo item **III - Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro
CEP 16.260-000 - Coroados/SP

Setor de Licitações

Processo nº 047/2026
Pregão Presencial nº 011/2026
(nome do proponente)

4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5 - A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o pregoeiro promover diligência para verificação.

VII - DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO REGISTRO (ART.105 E SEQUINTE):

9.1 O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferidos nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, não sendo divulgados sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

9.1.1 - Conforme parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 O prazo do presente contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura**, podendo ser prorrogado desde que exista interesse e necessidade para a administração, bem como constatação de recursos financeiros e orçamentários, com limite no prazo decenal previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 - As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o **ANEXO I – MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA**, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

1.1 - Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a entrega do produto/execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvidos observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega no local determinado.

2 - Proposta deverá conter:

2.1 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

2.2 Indicação/especificação dos materiais, produto, equipamentos ou serviços, marca e modelo (se houver);

2.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

2.4 Prazo de **validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

2.5 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 2.1.

2.6 - Condições de pagamento: O pagamento será realizado em **até o dia 10 (dez) úteis após a execução dos serviços**, mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados, assinado pelo fiscal do contrato.

2.7 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

3 - Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.

4 - Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do pregoeiro.

5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1. Os **Documentos de Habilitação** deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2 - Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

Obs. Estes documentos serão dispensados se apresentados no credenciamento.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ);

b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital** e com a **Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, **deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda** respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1- Registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade;

2- Declaração de responsabilidade técnica firmada por um técnico em prótese dentária ou um cirurgião-dentista, bem como do dentista moldagem.

3- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando a similaridade.

- 4- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6- Os atestados não poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (**noventa**) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

2.4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

2.5 - Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

3 - Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).

5 - Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

6 - Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 - As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

8.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 4 - Para efeito de seleção será considerado o total do item.
- 5 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **1% (um por cento)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro, percentual este que poderá ser alterado a critério do Agente de Contratação.
- 6- A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (**cinco por cento**) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.
- 7 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8 - Como critério de aceitabilidade (inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/21), as propostas negociadas com valor MAIOR QUE O VALOR GLOBAL ESTIMADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.
- 9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.
- 10 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:**
- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou**
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.**
- 11 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 13 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 14 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 16 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item (ou os itens) objetos do certame.
- 17 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação e amostra (quando exigida), o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 18 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.**
- 19 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.
- 20 - A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.
- 21 - Os licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecida a ordem de classificação do certame, terão os valores registrados na ata.
- 22 - O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
- 23 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 24 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente**



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XI - DOS RECURSOS

- 1 - Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.
- 2 -** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 3 -** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 4 -** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail coroadoslicitacao@gmail.com
- 5 -** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo
- 6 -** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:
 - 6.1 -** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 6.2 -** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 6.3 -** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 7 -** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8 -** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 9 - Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1 -** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 1.1 -** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 1.2 -** Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2 -** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 -** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
 - 1.1 -** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 2 -** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
 - 2.1 -** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto lícitado.
 - 2.2 -** As execuções deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1.** Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados, assinado pelo fiscal do contrato.
- 2.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: tesouraria.coroados@gmail.com.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

3. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades executadas, conforme tabela constante nesse termo.
4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.
8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.
10. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
11. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
12. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
13. Eventuais deduções de materiais utilizados para fins de abatimento de tributos a serem retidos na fonte, somente serão considerados quando a nota fiscal da CONTRATADA estiver acompanhada de documentos fiscais comprobatórios da aquisição do material e serem estes compatíveis com o objeto licitado.

XV - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

1. O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato.
2. Poderá haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e/ou com base nos preços praticados na cidade, ou outro que vier substituir, bem como apresentação de Notas Fiscais de compras do licitante.
 - a) Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.
 - b) a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.
 - c) o reequilíbrio de preço somente poderá ocorrer quando demonstrado as ocorrências previstas em lei.
3. Em comprovando as exigências legais poderá haver acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, em até 25%, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

XVI – DO CONTRATO

- 1 - Após a adjudicação e a homologação, será concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.
- 2 – O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de e Licitações da Prefeitura Municipal **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento**.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

2.1 - Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO, independente de sua transcrição, **o Anexo (Termo de Referência)** bem como **a proposta da futura contratada**, para todos os efeitos legais.

3 - A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

4 - O órgão gerenciador do contrato poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

5 - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os produtos registrados/serviços, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

6 - Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

XVII - DO PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DO CONTRATO

1 - O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto neste edital, no instrumento de contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspenso nos seguintes casos:

2.1 - Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

2.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

2.3 - Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

3 – O contrato poderá ser alterado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

XVIII - DAS PENALIDADES e RESCISÃO DE CONTRATO

1. A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto neste termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor da contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na apresentação de documentos solicitados, bem como na execução do objeto, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2. A sanção de que trata a alínea “b” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

3. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

XIX - DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO e INEXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeitura municipal.

9 - Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

XX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico www.coroados.sp.gov.br
- 2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- 4 - Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 5 - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 6 - Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 10 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 11 - A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato ou da ata de registro de preço, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 12 - O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.
- 13 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14 - A proponente deverá indicar ao pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

15 - O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

16 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Relação dos Itens/Modelo de Proposta/Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de declaração Unificada;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V – Dados Necessários para a assinatura do contrato.

XXII - DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Coroados/SP, 24 de Julho de 2026.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 047/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares, incluindo as etapas laboratoriais necessárias à sua execução**, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde do município de Coroados/SP, em conformidade com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As prestações de serviços serão conforme descrições contidas no Termo de Referência e nos demais anexos contidos neste processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR; SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR, SOB MEDIDA, DESTINADA À REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE PRESCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CIRURGIÃO-DENTISTA RESPONSÁVEL. A CONFECÇÃO DA PRÓTESE DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS ETAPAS LABORATORIAIS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO, INCLUINDO, NO MÍNIMO: MOLDEIRA INDIVIDUAL CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, FOTOPOLIMERIZÁVEL OU MATERIAL TECNICAMENTE EQUIVALENTE. PLANO DE ORIENTAÇÃO CONFECCIONADO COM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ADEQUADOS À DETERMINAÇÃO DAS RELAÇÕES MAXILOMANDIBULARES E REGISTROS FUNCIONAIS NECESSÁRIOS À CONFECÇÃO DA PRÓTESE. MONTAGEM DOS DENTES ARTIFICIAIS EM CERA, UTILIZANDO DENTES ACRÍLICOS DE QUALIDADE ODONTOLÓGICA COMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO TRATAMENTO. PROCESSAMENTO E ACRILIZAÇÃO DA PRÓTESE EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL PARA USO ODONTOLÓGICO, COM COLORAÇÃO GENGIVAL COMPATÍVEL COM OS PADRÕES COMERCIALMENTE DISPONÍVEIS.	150		



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

	ACABAMENTO, AJUSTE, POLIMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE, DE FORMA A GARANTIR CONFORTO, FUNCIONALIDADE, ESTÉTICA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA AO PACIENTE. A PRÓTESE DEVERÁ SER ENTREGUE FINALIZADA, POLIDA, HIGIENIZADA E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO CLÍNICO. REQUISITOS DE QUALIDADE OS MATERIAIS EMPREGADOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRÓPRIOS PARA USO ODONTOLÓGICO E REGULARIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO APLICÁVEL. A PRÓTESE DEVERÁ APRESENTAR ADAPTAÇÃO, RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESTABILIDADE, RETENÇÃO E ACABAMENTO COMPATÍVEIS COM AS BOAS PRÁTICAS TÉCNICAS DE PRÓTESE DENTÁRIA. NÃO SERÃO ACEITAS PRÓTESES COM TRINCAS, POROSIDADES EXCESSIVAS, DEFORMAÇÕES, FALHAS DE POLIMENTO OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA FUNCIONALIDADE, DURABILIDADE OU SEGURANÇA.			
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR E/OU MANDIBULAR; SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR, SOB MEDIDA, DESTINADA À REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE PRESCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CIRURGIÃO-DENTISTA RESPONSÁVEL. A CONFECÇÃO DA PRÓTESE DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS ETAPAS LABORATORIAIS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO, INCLUINDO, NO MÍNIMO: CONFECÇÃO DA ESTRUTURA DA PRÓTESE EM LIGA METÁLICA ODONTOLÓGICA ADEQUADA À FINALIDADE CLÍNICA, COM RESISTÊNCIA E BIOCOMPATIBILIDADE COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. PLANO DE ORIENTAÇÃO E REGISTROS FUNCIONAIS NECESSÁRIOS À DETERMINAÇÃO DAS RELAÇÕES	150		



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

MAXILOMANDIBULARES E À CORRETA MONTAGEM DOS DENTES ARTIFICIAIS. MONTAGEM DOS DENTES ARTIFICIAIS EM CERA, UTILIZANDO DENTES ACRÍLICOS DE QUALIDADE ODONTOLÓGICA COMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO TRATAMENTO. PROCESSAMENTO E ACRILIZAÇÃO DA BASE PROTÉTICA EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL OU MATERIAL TECNICAMENTE EQUIVALENTE APROPRIADO PARA USO ODONTOLÓGICO. ACABAMENTO, AJUSTE, POLIMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE, DE FORMA A GARANTIR CONFORTO, FUNCIONALIDADE, ESTÉTICA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA AO PACIENTE. A PRÓTESE DEVERÁ SER ENTREGUE FINALIZADA, POLIDA, HIGIENIZADA E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO CLÍNICO. A PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PODERÁ SER CONFECCIONADA EM MATERIAL FLEXÍVEL OU OUTRO MATERIAL ODONTOLÓGICO TECNICAMENTE ADEQUADO, QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA JUSTIFICADA E EXPRESSA DO CIRURGIÃO-DENTISTA RESPONSÁVEL. REQUISITOS DE QUALIDADE OS MATERIAIS EMPREGADOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRÓPRIOS PARA USO ODONTOLÓGICO E REGULARIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO APLICÁVEL. A PRÓTESE DEVERÁ APRESENTAR ADAPTAÇÃO, RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESTABILIDADE, RETENÇÃO, BIOCOMPATIBILIDADE E ACABAMENTO COMPATÍVEIS COM AS BOAS PRÁTICAS TÉCNICAS DE PRÓTESE DENTÁRIA. NÃO SERÃO ACEITAS PRÓTESES COM DEFORMAÇÕES, FALHAS DE FUNDIÇÃO, REBARBAS, TRINCAS, POROSIDADES EXCESSIVAS, FALHAS DE POLIMENTO OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA FUNCIONALIDADE, DURABILIDADE OU SEGURANÇA. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM AS BOAS PRÁTICAS			
---	--	--	--



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

	LABORATORIAIS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS, TÉCNICAS E ÉTICAS APLICÁVEIS À ÁREA DE PRÓTESE DENTÁRIA.			
VALOR TOTAL: -----				

Cidade, data

Nome do responsável
Cargo



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E/OU MANDIBULARES, INCLUINDO AS ETAPAS LABORATORIAIS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROADOS/SP, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR E INTERESSADO:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3. OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO ATENDER INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS DE QUALIDADE, SEGURANÇA, EFICÁCIA E DESEMPENHO ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

1.4. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OBSERVAR, NO QUE COUBER:

- I – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- II – LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS;
- III – LEI FEDERAL Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO QUE COUBER;
- IV – PORTARIA GM/MS Nº 1.825/2012 E DEMAIS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE RELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD;
- V – POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE E DEMAIS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE APLICÁVEIS À ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL;
- VI – RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 16/2013 E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES RELATIVAS ÀS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE, QUANDO APLICÁVEL;
- VII – NORMAS SANITÁRIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS RELACIONADAS À FABRICAÇÃO, MANIPULAÇÃO, CONTROLE E RASTREABILIDADE DOS MATERIAIS E PRODUTOS UTILIZADOS.

1.5. NÃO SERÃO ACEITOS SERVIÇOS EXECUTADOS EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, FICANDO A CONTRATADA OBRIGADA A PROMOVER AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO.

1.6. SERÃO CONSIDERADOS INADEQUADOS OS SERVIÇOS QUE APRESENTAREM:

- I – DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS SEM COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE OU EM DESACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS;
- III – DEFEITOS DE CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, ACABAMENTO OU FUNCIONALIDADE;
- IV – IRREGULARIDADES QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA, O CONFORTO, A ESTÉTICA OU A FINALIDADE DO TRATAMENTO;
- V – EXECUÇÃO EM DIVERGÊNCIA DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA PROPOSTA VENCEDORA.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE GARANTIR A CONTINUIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA OFERTA DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E/OU MANDIBULARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

2.2. A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DECORRE DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, ESTRATÉGIA INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, VOLTADA À AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO ORAL PROTÉTICA.

2.3. A REABILITAÇÃO PROTÉTICA REPRESENTA IMPORTANTE AÇÃO DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, CONTRIBUINDO PARA O RESTABELECIMENTO DAS FUNÇÕES MASTIGATÓRIAS, FONÉTICAS E ESTÉTICAS DOS PACIENTES, COM IMPACTO DIRETO NA QUALIDADE DE VIDA, NA SAÚDE GERAL E NA INCLUSÃO SOCIAL DOS USUÁRIOS.

2.4. A CONTRATAÇÃO ENCONTRA FUNDAMENTO NAS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, NAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990.

2.5. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OBSERVAR AS DIRETRIZES E NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, INCLUINDO A PORTARIA GM/MS Nº 1.825/2012 E DEMAIS ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE RELACIONADOS À ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL E REABILITAÇÃO PROTÉTICA.

2.6. OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS, INCLUSIVE AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA RELATIVAS À FABRICAÇÃO, CONTROLE, RASTREABILIDADE E UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E PRODUTOS EMPREGADOS NA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS.

2.7. A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DECORRE AINDA DA DEMANDA EXISTENTE DE PACIENTES COM PERDAS DENTÁRIAS PARCIAIS OU TOTAIS, CONSIDERANDO A INSUFICIÊNCIA DE ESTRUTURA TÉCNICA E OPERACIONAL PRÓPRIA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFEÇÃO LABORATORIAL DAS PRÓTESES.

2.8. A AUSÊNCIA DA CONTRATAÇÃO PODERÁ COMPROMETER A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL, GERANDO PREJUÍZOS À ASSISTÊNCIA PRESTADA À POPULAÇÃO E IMPACTANDO NEGATIVAMENTE A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

2.9. A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA AOS PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, OBSERVADOS OS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, MOSTRANDO-SE NECESSÁRIA PARA GARANTIR O ATENDIMENTO ADEQUADO À DEMANDA EXISTENTE E A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É CLASSIFICADO COMO SERVIÇO COMUM, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, POR APRESENTAR PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE OBJETIVAMENTE DEFINIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE ESPECIFICAÇÕES USUALMENTE ADOTADAS NO MERCADO E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

3.2. A CONTRATAÇÃO ENVOLVE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E/OU MANDIBULARES, COM CARACTERÍSTICAS PADRONIZÁVEIS E CRITÉRIOS OBJETIVOS DE EXECUÇÃO, PERMITINDO A COMPARAÇÃO ENTRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS.

3.3. OS SERVIÇOS DEVERÃO OBSERVAR AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE RELACIONADAS AOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD E AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, NO QUE COUBER.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

4.1. A SOLUÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E/OU MANDIBULARES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.2. A SOLUÇÃO COMPREENDE A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS NECESSÁRIOS À CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS ADEQUADOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ACABAMENTO, AJUSTES E DEMAIS PROCEDIMENTOS INDISPENSÁVEIS À PLENA FUNCIONALIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

4.3. OS MATERIAIS UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DEVERÃO POSSUIR QUALIDADE COMPATÍVEL COM SUA FINALIDADE, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

4.4. A SOLUÇÃO ADOTADA BUSCA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO ORAL, O ATENDIMENTO DA DEMANDA EXISTENTE E A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO.

5 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, NOS TERMOS DO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

5.2. A VIGÊNCIA CONTRATUAL PODERÁ SER PRORROGADA NAS HIPÓTESES LEGALMENTE ADMITIDAS, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, VANTAJOSIDADE E OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

5.3. OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS FORAM DEFINIDOS COM BASE NO HISTÓRICO DE ATENDIMENTOS, NA DEMANDA PROJETADA E NAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PERÍODO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONSTITUINDO MERA ESTIMATIVA.

5.4. A ADMINISTRAÇÃO NÃO SE OBRIGA À CONTRATAÇÃO DA TOTALIDADE DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, LIMITANDO-SE À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE NECESSÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

6 - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

6.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE QUALIDADE DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

ITEM 01 – PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR

QUANTIDADE: 150

SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR, SOB MEDIDA, DESTINADA À REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE PRESCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CIRURGIÃO-DENTISTA RESPONSÁVEL.

A CONFEÇÃO DA PRÓTESE DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS ETAPAS LABORATORIAIS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO, INCLUINDO, NO MÍNIMO:

CONFEÇÃO DA ESTRUTURA DA PRÓTESE EM LIGA METÁLICA ODONTOLÓGICA ADEQUADA À FINALIDADE CLÍNICA, COM RESISTÊNCIA E BIOCOMPATIBILIDADE COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

PLANO DE ORIENTAÇÃO E REGISTROS FUNCIONAIS NECESSÁRIOS À DETERMINAÇÃO DAS RELAÇÕES MAXILOMANDIBULARES E À CORRETA MONTAGEM DOS DENTES ARTIFICIAIS.

MONTAGEM DOS DENTES ARTIFICIAIS EM CERA, UTILIZANDO DENTES ACRÍLICOS DE QUALIDADE



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

ODONTOLÓGICA COMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO TRATAMENTO.

PROCESSAMENTO E ACRILIZAÇÃO DA BASE PROTÉTICA EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL OU MATERIAL TECNICAMENTE EQUIVALENTE APROPRIADO PARA USO ODONTOLÓGICO.

ACABAMENTO, AJUSTE, POLIMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE, DE FORMA A GARANTIR CONFORTO, FUNCIONALIDADE, ESTÉTICA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA AO PACIENTE.

A PRÓTESE DEVERÁ SER ENTREGUE FINALIZADA, POLIDA, HIGIENIZADA E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO CLÍNICO.

A PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PODERÁ SER CONFECCIONADA EM MATERIAL FLEXÍVEL OU OUTRO MATERIAL ODONTOLÓGICO TECNICAMENTE ADEQUADO, QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA JUSTIFICADA E EXPRESSA DO CIRURGIÃO-DENTISTA RESPONSÁVEL.

REQUISITOS DE QUALIDADE

OS MATERIAIS EMPREGADOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRÓPRIOS PARA USO ODONTOLÓGICO E REGULARIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO APLICÁVEL.

A PRÓTESE DEVERÁ APRESENTAR ADAPTAÇÃO, RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESTABILIDADE, RETENÇÃO, BIOCOMPATIBILIDADE E ACABAMENTO COMPATÍVEIS COM AS BOAS PRÁTICAS TÉCNICAS DE PRÓTESE DENTÁRIA.

NÃO SERÃO ACEITAS PRÓTESES COM DEFORMAÇÕES, FALHAS DE FUNDIÇÃO, REBARBAS, TRINCAS, POROSIDADES EXCESSIVAS, FALHAS DE POLIMENTO OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA FUNCIONALIDADE, DURABILIDADE OU SEGURANÇA.

A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM AS BOAS PRÁTICAS LABORATORIAIS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS, TÉCNICAS E ÉTICAS APLICÁVEIS À ÁREA DE PRÓTESE DENTÁRIA.

ITEM 02 – PRÓTESE TOTAL MAXILAR E/OU MANDIBULAR **QUANTIDADE: 150**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR, SOB MEDIDA, DESTINADA À REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE PRESCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CIRURGIÃO-DENTISTA RESPONSÁVEL.

A CONFECÇÃO DA PRÓTESE DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS ETAPAS LABORATORIAIS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO, INCLUINDO, NO MÍNIMO:

MOLDEIRA INDIVIDUAL CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, FOTOPOLIMERIZÁVEL OU MATERIAL TECNICAMENTE EQUIVALENTE.

PLANO DE ORIENTAÇÃO CONFECCIONADO COM MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ADEQUADOS À DETERMINAÇÃO DAS RELAÇÕES MAXILOMANDIBULARES E REGISTROS FUNCIONAIS NECESSÁRIOS À CONFECÇÃO DA PRÓTESE.

MONTAGEM DOS DENTES ARTIFICIAIS EM CERA, UTILIZANDO DENTES ACRÍLICOS DE QUALIDADE ODONTOLÓGICA COMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO TRATAMENTO.

PROCESSAMENTO E ACRILIZAÇÃO DA PRÓTESE EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL PARA USO ODONTOLÓGICO, COM COLORAÇÃO GENGIVAL COMPATÍVEL COM OS PADRÕES COMERCIALMENTE DISPONÍVEIS.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

ACABAMENTO, AJUSTE, POLIMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE, DE FORMA A GARANTIR CONFORTO, FUNCIONALIDADE, ESTÉTICA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA AO PACIENTE.

A PRÓTESE DEVERÁ SER ENTREGUE FINALIZADA, POLIDA, HIGIENIZADA E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO CLÍNICO.

REQUISITOS DE QUALIDADE

OS MATERIAIS EMPREGADOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRÓPRIOS PARA USO ODONTOLÓGICO E REGULARIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO APLICÁVEL.

A PRÓTESE DEVERÁ APRESENTAR ADAPTAÇÃO, RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESTABILIDADE, RETENÇÃO E ACABAMENTO COMPATÍVEIS COM AS BOAS PRÁTICAS TÉCNICAS DE PRÓTESE DENTÁRIA.

NÃO SERÃO ACEITAS PRÓTESES COM TRINCAS, POROSIDADES EXCESSIVAS, DEFORMAÇÕES, FALHAS DE POLIMENTO OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA FUNCIONALIDADE, DURABILIDADE OU SEGURANÇA.

6.2. O OBJETO DA CONTRATAÇÃO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E/OU MANDIBULARES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.3. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, COM AS NORMAS RELACIONADAS AOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD E COM AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

6.4. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPREENDE A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS NECESSÁRIOS À CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DE QUALIDADE, FUNCIONALIDADE, ESTABILIDADE, ADAPTAÇÃO E ACABAMENTO.

6.5. OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTEMPLAR, NO MÍNIMO:

I – CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR;

II – CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR;

III – CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR;

IV – CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR;

V – REALIZAÇÃO DOS AJUSTES TÉCNICOS E CORREÇÕES NECESSÁRIAS PARA ADEQUADA ADAPTAÇÃO DAS PRÓTESES, QUANDO SOLICITADOS PELA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL.

6.6. AS ETAPAS CLÍNICAS NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO, INCLUINDO AVALIAÇÃO ODONTOLÓGICA, MOLDAGEM, REGISTROS OCLUSAIS, PROVAS, INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES, SERÃO REALIZADAS PELOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CABENDO À CONTRATADA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS E O APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.7. OS MATERIAIS UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, POSSUIR REGISTRO OU CADASTRO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

6.8. OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS CONSTITUEM PREVISÃO DE DEMANDA E PODERÃO SOFRER VARIAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

7 - DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

7.1. OS MATERIAIS UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ADEQUADOS À FINALIDADE A QUE SE DESTINAM E ATENDER AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA, FUNCIONALIDADE, RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E BIOCOMPATIBILIDADE EXIGIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS.

7.2. OS MATERIAIS, INSUMOS E PRODUTOS UTILIZADOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS, POSSUINDO REGISTRO OU CADASTRO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE QUANDO LEGALMENTE EXIGIDO.

7.3. OS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS DEVERÃO OBSERVAR AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, AS NORMAS RELACIONADAS AOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD E DEMAIS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE APLICÁVEIS À REABILITAÇÃO ORAL PROTÉTICA.

7.4. AS PRÓTESES DENTÁRIAS CONFECCIONADAS DEVERÃO APRESENTAR PADRÕES ADEQUADOS DE QUALIDADE, ADAPTAÇÃO, FUNCIONALIDADE, ESTABILIDADE, RETENÇÃO, ACABAMENTO E ESTÉTICA, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

7.5. CONSTATADA DESCONFORMIDADE, DEFEITO DE FABRICAÇÃO, FALHA DE EXECUÇÃO OU QUALQUER IRREGULARIDADE QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO OU A FINALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO, A CONTRATADA DEVERÁ PROMOVER AS CORREÇÕES, AJUSTES OU REFAZIMENTO NECESSÁRIOS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO.

7.6. A CONTRATADA RESPONDERÁ PELA QUALIDADE, SEGURANÇA, ADEQUAÇÃO E FUNCIONALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

7.7. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ REGISTRAR AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL E AO DESEMPENHO DA CONTRATADA, ESPECIALMENTE QUANTO:

- I – À QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS;
- II – AO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS;
- III – À CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONTRATUAIS;
- IV – AO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

7.8. A CONTRATADA RESPONDERÁ PELOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS DECORRENTES DE VÍCIOS, DEFEITOS, FALHAS TÉCNICAS OU INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS MATERIAIS UTILIZADOS.

7.9. A GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE LEGAL DA CONTRATADA QUANTO À ADEQUAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E SEGURANÇA DOS MATERIAIS E PROCEDIMENTOS EMPREGADOS.

8 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OBSERVADAS A MODALIDADE, O CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

8.2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME OS INTERESSADOS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8.3. OS LICITANTES DEVERÃO POSSUIR ATIVIDADE ECONÔMICA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

8.4. SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, DESDE QUE POSSUAM OBJETO SOCIAL COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO E ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E EDITALÍCIAS APLICÁVEIS.

8.5. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO, CONSIDERANDO QUE O OBJETO NÃO APRESENTA COMPLEXIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL QUE JUSTIFIQUE A FORMAÇÃO CONSORCIAL.

8.6. AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE FARÃO JUS AO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.7. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À NATUREZA JURÍDICA DO LICITANTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

8.8. O OBJETO SOCIAL OU A ATIVIDADE ECONÔMICA CONSTANTE DOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9. O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

8.10. AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS BENEFICIÁRIOS LEGALMENTE PREVISTOS OBSERVARÃO O TRATAMENTO DIFERENCIADO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DEFINIDOS NO EDITAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8.12. SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DESDE QUE DEMONSTRE A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEIS.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.13. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVERÁ SER COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVE(M) A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS, COMPLEXIDADE E NATUREZA COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

8.14. SERÁ ADMITIDO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA.

8.15. A LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

8.16. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INDICANDO O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE PODERÁ SER TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA – TPD OU CIRURGIÃO-DENTISTA, OBSERVADAS AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS LEGALMENTE ESTABELECIDAS.

8.17. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR LICENÇA OU ALVARÁ SANITÁRIO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE, PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

8.18. SERÁ ACEITO ALVARÁ SANITÁRIO VENCIDO DESDE QUE A LICITANTE COMPROVE TER SOLICITADO SUA RENOVAÇÃO ANTES DO RESPECTIVO VENCIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO PROTOCOLO.

8.19. OS SERVIÇOS DEVERÃO OBSERVAR AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE RELATIVAS À POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, À ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD E ÀS NORMAS SANITÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA APLICÁVEIS AO OBJETO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.20. AS CERTIDÕES E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA OU EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

8.21. QUANDO O DOCUMENTO NÃO INDICAR PRAZO DE VALIDADE, SERÁ CONSIDERADO VÁLIDO SE EMITIDO HÁ, NO MÁXIMO, 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO, SALVO DISPOSIÇÃO DIVERSA PREVISTA EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA OU NO EDITAL.

9 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO, DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PODERÁ SER MANTIDO SOB SIGILO, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, MEDIANTE JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, SENDO DIVULGADO NO MOMENTO DEFINIDO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

9.2. O SIGILO DO ORÇAMENTO NÃO PREJUDICARÁ O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NEM O ACESSO DOS ÓRGÃOS LEGALMENTE COMPETENTES ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

9.3. AS PROPOSTAS DEVERÃO APRESENTAR PREÇOS COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO E SER SUFICIENTES PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E/OU MANDIBULARES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

9.4. A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ PROMOVER DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ECONÔMICA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

9.5. SEMPRE QUE IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE, A LICITANTE PODERÁ SER CONVOCADA A APRESENTAR DOCUMENTOS E ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A CONSISTÊNCIA E A VIABILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS.

9.6. A DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.7. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CORRESPONDENTES.

9.8. PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO, SERÁ UTILIZADA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRESPONDENTE À UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:

02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9.9. A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA DEVERÁ SER CERTIFICADA PELO SETOR COMPETENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

9.10. NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES, AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS CONSIGNADAS NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS.

10 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E/OU MANDIBULARES OCORRERÁ DE FORMA PARCELADA, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A NECESSIDADE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NÃO HAVENDO OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA TOTALIDADE DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS.

10.2. AS SOLICITAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO FORMALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, REQUISIÇÃO, GUIA DE ENCAMINHAMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, POR MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO QUE PERMITA A COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO.

10.3. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM O FLUXO DE ATENDIMENTO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEVERÁ OBSERVAR AS ETAPAS CLÍNICAS E LABORATORIAIS NECESSÁRIAS À ADEQUADA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS.

10.4. COMPETE À CONTRATADA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS NECESSÁRIOS À CONFECÇÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO, MONTAGEM, PROCESSAMENTO, ACABAMENTO, POLIMENTO, AJUSTES TÉCNICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

10.5. AS ETAPAS CLÍNICAS DE AVALIAÇÃO ODONTOLÓGICA, MOLDAGEM, REGISTROS OCLUSAIS, PROVAS, INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES SERÃO REALIZADAS PELOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SALVO DISPOSIÇÃO DIVERSA DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO E EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS LEGALMENTE ESTABELECIDAS.

10.6. A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR OS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENTREGA DAS PRÓTESES CONCLUÍDAS E DEMAIS AJUSTES NECESSÁRIOS, CONSIDERANDO O FLUXO OPERACIONAL DO PROGRAMA LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD.

10.7. AS PRÓTESES DENTÁRIAS DEVERÃO SER ENTREGUES EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, APRESENTANDO ADEQUADO PADRÃO DE QUALIDADE, FUNCIONALIDADE, ESTABILIDADE, ADAPTAÇÃO, RESISTÊNCIA, ACABAMENTO E ESTÉTICA.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

10.8. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO, OS AJUSTES, CORREÇÕES, REPAROS OU REFAZIMENTO DAS PRÓTESES QUE APRESENTAREM DEFEITOS, FALHAS DE EXECUÇÃO OU DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS.

10.9. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OBSERVAR AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE APLICÁVEIS AOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD E AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

10.10. A CONTRATADA DEVERÁ ADOTAR PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E BIOSSEGURANÇA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS E AS BOAS PRÁTICAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS PRÓTESES DENTÁRIAS

11.1. DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1.1. PARA OS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR E/OU MANDIBULAR, A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR AS ETAPAS LABORATORIAIS NECESSÁRIAS À ADEQUADA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO:

- I – CONFEÇÃO DE MOLDEIRA INDIVIDUAL EM MATERIAL APROPRIADO;
- II – CONFEÇÃO DE BASE DE PROVA E PLANO DE CERA;
- III – REGISTROS NECESSÁRIOS À MONTAGEM EM ARTICULADOR;
- IV – MONTAGEM DOS DENTES ARTIFICIAIS;
- V – REALIZAÇÃO DE AJUSTES TÉCNICOS NECESSÁRIOS;
- VI – ESCULTURA GENGIVAL;
- VII – ACRILIZAÇÃO;
- VIII – ACABAMENTO E POLIMENTO;
- IX – DEMAIS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

11.1.2. PARA OS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR E/OU MANDIBULAR, A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR AS ETAPAS LABORATORIAIS NECESSÁRIAS À ADEQUADA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO:

- I – ELABORAÇÃO E CONFEÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA, QUANDO APLICÁVEL;
- II – CONFEÇÃO DE BASE DE PROVA E PLANO DE CERA;
- III – MONTAGEM DOS DENTES ARTIFICIAIS;
- IV – REALIZAÇÃO DE AJUSTES TÉCNICOS NECESSÁRIOS;
- V – ESCULTURA GENGIVAL;
- VI – ACRILIZAÇÃO;
- VII – ACABAMENTO E POLIMENTO;
- VIII – DEMAIS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

11.2. AS ETAPAS CLÍNICAS DE AVALIAÇÃO, MOLDAGEM, REGISTROS OCLUSAIS, PROVAS, ADAPTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CIMENTAÇÃO QUANDO APLICÁVEL, ENTREGA E AJUSTES CLÍNICOS DAS PRÓTESES DEVERÃO SER EXECUTADAS POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL, OBSERVADAS AS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS.

11.3. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ETAPAS LABORATORIAIS DOS SERVIÇOS.

11.4. A CONTRATADA FICARÁ OBRIGADA A REPARAR, CORRIGIR, REFAZER OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TODO OU EM PARTE, OS SERVIÇOS EXECUTADOS EM QUE FOREM VERIFICADOS DEFEITOS, VÍCIOS, FALHAS TÉCNICAS OU IRREGULARIDADES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, NO PRAZO ESTABELECIDO PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

11.5. SEMPRE QUE NECESSÁRIO À ADEQUADA EXECUÇÃO CONTRATUAL, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR RESPONSÁVEL TÉCNICO OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO E ESCLARECIMENTOS À EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO.

11.6. A RETIRADA E A DEVOLUÇÃO DOS MOLDES, MODELOS, REGISTROS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO OCORRER NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADO O CRONOGRAMA E FLUXO OPERACIONAL ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO.

11.7. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OBSERVAR AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, AS NORMAS RELATIVAS AOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, AS BOAS PRÁTICAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE E AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO OCORRERÁ EM DUAS ETAPAS, NOS TERMOS DO ART. 140 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

II – RECEBIMENTO DEFINITIVO.

12.2. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OCORRERÁ MEDIANTE ENTREGA DAS PRÓTESES DENTÁRIAS OU CONCLUSÃO DA ETAPA EXECUTADA, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

12.3. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO SERÁ REALIZADO PELO SERVIDOR DESIGNADO PARA A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, MEDIANTE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

12.4. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO NÃO IMPLICA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, NEM AFASTA O DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

12.5. AS PRÓTESES DENTÁRIAS PODERÃO SER REJEITADAS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO APRESENTAREM DEFEITOS, IRREGULARIDADES, FALHAS DE EXECUÇÃO, INADEQUAÇÃO FUNCIONAL, PROBLEMAS DE ADAPTAÇÃO, ACABAMENTO INADEQUADO OU DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONTRATUAIS.

12.6. A REJEIÇÃO DO OBJETO SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE REGISTRO DA OCORRÊNCIA PELO FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO, COM DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS.

12.7. NA HIPÓTESE DE REJEIÇÃO DO OBJETO, A CONTRATADA DEVERÁ PROMOVER, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO, AS CORREÇÕES, AJUSTES, REPAROS OU REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS NO PRAZO FIXADO PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, CONSIDERADA A NATUREZA DO SERVIÇO E O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO.

12.8. O RECEBIMENTO DEFINITIVO OCORRERÁ APÓS A VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE ATESTO DO FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO.

12.9. O PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO PODERÁ SER PRORROGADO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA, QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS OU VERIFICAÇÕES COMPLEMENTARES.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

12.10. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA QUALIDADE, SEGURANÇA, FUNCIONALIDADE, ADAPTAÇÃO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DAS PRÓTESES CONFECCIONADAS.

12.11. A CONTRATADA PERMANECERÁ RESPONSÁVEL PELA REPARAÇÃO, CORREÇÃO, AJUSTE OU REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS E PRÓTESES QUE APRESENTAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS POSTERIORMENTE AO RECEBIMENTO.

12.12. TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À PLENA UTILIZAÇÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS CONFECCIONADAS, INCLUSIVE AJUSTES TÉCNICOS, CORREÇÕES E REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS, QUANDO NECESSÁRIOS, CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DEVERÃO SER EXECUTADAS SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

12.13. A EXECUÇÃO E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DEVERÃO OBSERVAR AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, AS NORMAS RELATIVAS AOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD E AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ OCORRER EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO INSTRUMENTO CONTRATUAL E NAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO.

13.2. EVENTUAIS IMPEDIMENTOS, SUSPENSÕES OU OCORRÊNCIAS QUE IMPACTEM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER FORMALMENTE REGISTRADOS, COM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

13.3. AS COMUNICAÇÕES ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E A CONTRATADA SERÃO REALIZADAS PREFERENCIALMENTE POR ESCRITO, ADMITINDO-SE A UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS QUE POSSIBILITEM A COMPROVAÇÃO DO ENVIO E RECEBIMENTO.

13.4. A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ CONVOCAR REPRESENTANTE DA CONTRATADA OU RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E ADOPTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

13.5. A EXECUÇÃO CONTRATUAL SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR SERVIDOR FORMALMENTE DESIGNADO, NOS TERMOS DO ART. 117 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

13.6. FICA DESIGNADA COMO FISCAL DO CONTRATO A SEGUINTE SERVIDORA:

13.6.1. SRA. AMANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA – COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL.

13.7. COMPETE À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- I – ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- II – VERIFICAR A CONFORMIDADE DAS PRÓTESES DENTÁRIAS E DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;
- III – REGISTRAR AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- IV – NOTIFICAR A CONTRATADA PARA SANAR IRREGULARIDADES OU NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS;
- V – INFORMAR À GESTÃO CONTRATUAL SITUAÇÕES QUE EXIJAM PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADICIONAIS;
- VI – COMUNICAR FATOS QUE POSSAM COMPROMETER A ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO OU O INTERESSE PÚBLICO.

13.8. O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL NÃO EXCLUEM NEM REDUZEM A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA QUANTO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, À



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

ADEQUAÇÃO DAS PRÓTESES CONFECCIONADAS E À CORREÇÃO DE EVENTUAIS VÍCIOS OU IRREGULARIDADES.

13.9. A GESTÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA PELA SEGUINTE SERVIDORA:

13.9.1. SRA. VIVIAN RAMOS RIZZO – GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.

13.10. COMPETE À GESTORA DO CONTRATO:

I – COORDENAR O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL;
II – ACOMPANHAR AS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO;
III – MONITORAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA;
IV – ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DE EVENTUAIS OCORRÊNCIAS;
V – PROMOVER, QUANDO CABÍVEL, A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES;
VI – ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

13.11. O GESTOR E O FISCAL DO CONTRATO DEVERÃO ATUAR DE FORMA INTEGRADA E COORDENADA, OBSERVADAS AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.

13.12. NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONSIDERANDO A NATUREZA DO OBJETO E A BAIXA COMPLEXIDADE DOS RISCOS ENVOLVIDOS, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS DA CONTRATADA.

13.13. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OBSERVAR AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, AS NORMAS APLICÁVEIS AOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, AS BOAS PRÁTICAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE E AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA E PELOS CONSELHOS PROFISSIONAIS COMPETENTES.

14 - DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE PROCEDIMENTO SERÁ FORMALIZADA POR MEIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME A NATUREZA E AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

14.2. O INSTRUMENTO CONTRATUAL DEVERÁ SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA OU POR PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PERTINENTE.

14.3. O PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE SERÁ ESTABELECIDO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO.

14.4. A RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU EM ACEITAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, APÓS REGULAR CONVOCAÇÃO, SUJEITARÁ A LICITANTE ÀS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.5. A PUBLICIDADE DOS ATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, MEDIANTE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NOS DEMAIS MEIOS OFICIAIS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

14.6. A EFICÁCIA DO CONTRATO FICARÁ CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

14.7. DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL, A CONTRATADA DEVERÁ MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE SANITÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS MAXILARES E/OU MANDIBULARES.

14.8. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OBSERVAR AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, AS NORMAS RELATIVAS AOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, AS BOAS PRÁTICAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE E AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA E PELOS CONSELHOS PROFISSIONAIS COMPETENTES.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

II - DISPONIBILIZAR O ESPAÇO FÍSICO E AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, QUANDO EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO;

III - FORNECER À CONTRATADA AS AUTORIZAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E AS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À CONFECÇÃO DAS PRÓTESES;

IV - RECEBER O OBJETO NAS CONDIÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

V - ACOMPANHAR, FISCALIZAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DOS SERVIDORES DESIGNADOS;

VI - NOTIFICAR FORMALMENTE A CONTRATADA SOBRE VÍCIOS, IRREGULARIDADES OU NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA SANEAMENTO;

VII - EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA NOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS;

VIII - APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL;

IX - ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULAR GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1.2 - A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ:

I - POR OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA PERANTE TERCEIROS;

II - POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS DECORRENTES DE ATOS, OMISSÕES OU CONDUTAS DA CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, REPRESENTANTES OU PREPOSTOS.

15.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1 - A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ASSUMINDO INTEGRAL RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

15.2.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS MAXILARES E/OU MANDIBULARES, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

II - DISPONIBILIZAR RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVIDAMENTE HABILITADO, COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 5.081/1966 E COM AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA;

III - EXECUTAR OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE MOLDAGEM, PROVA, ADAPTAÇÃO, INSTALAÇÃO E AJUSTES DAS PRÓTESES POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO;

IV - FORNECER TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E INSTRUMENTAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS;

V - UTILIZAR EXCLUSIVAMENTE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS REGULARIZADOS JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, QUANDO SUJEITOS A REGISTRO OU CADASTRO SANITÁRIO;

VI - OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS, DE BIOSSEGURANÇA E DE CONTROLE DE INFECÇÃO APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS;

VII - CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DA RDC ANVISA Nº 63/2011, RDC ANVISA Nº 222/2018, BEM COMO DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS;

VIII - OBSERVAR AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, INSTITUÍDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

IX - REFAZER, REPARAR OU SUBSTITUIR, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO, OS SERVIÇOS OU PRÓTESES QUE APRESENTAREM VÍCIOS, FALHAS, DEFEITOS, INADEQUAÇÕES FUNCIONAIS OU DESCONFORMIDADES;

X - ATENDER PRONTAMENTE ÀS SOLICITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL;

XI - MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS;

XII - RESPONDER INTEGRALMENTE PELOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

XIII - COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A OCORRÊNCIA DE FATOS QUE POSSAM IMPACTAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL;

XIV - MANTER SIGILO SOBRE DADOS E INFORMAÇÕES DOS PACIENTES, OBSERVANDO A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD);

XV - CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS INCIDENTES;

XVI - OBSERVAR AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.3.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL.

15.3.2 - SERÁ ADMITIDA APENAS A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES OU ACESSÓRIOS QUE NÃO IMPLIQUEM TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO OBJETO PRINCIPAL, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

15.3.3 - A RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PERMANECERÁ EXCLUSIVAMENTE SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

15.3.4 - O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ MANTER VÍNCULO FORMAL COM A CONTRATADA, MEDIANTE CONTRATO SOCIAL, REGISTRO EM CTPS, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.

15.3.5 - A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OBSERVAR A LEI FEDERAL Nº 5.081/1966, A LEI Nº 6.710/1979, AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, AS NORMAS SANITÁRIAS DA ANVISA E AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

16 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS MAXILARES E/OU MANDIBULARES DEVERÃO OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SER FORMALMENTE JUSTIFICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

16.2 - A CONTRATADA FICA OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVADO O LIMITE DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

16.3 - AS SUPRESSÕES DECORRENTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO NO ITEM ANTERIOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E FORMALIZADAS.

16.4 - AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS PODERÃO DECORRER, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES, DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS À DEMANDA EFETIVA DOS SERVIÇOS;

II - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS PROCEDIMENTOS OU MATERIAIS UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E SEM PREJUÍZO À QUALIDADE DO OBJETO;

III - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO A NOVAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS, REGULAMENTARES OU NORMATIVAS EMITIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO OU DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES.

16.5 - AS ALTERAÇÕES QUE IMPORTEM MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS SERÃO FORMALIZADAS MEDIANTE TERMO ADITIVO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

16.6 - OS REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZEM MODIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE ATUALIZAÇÕES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALTERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, CORREÇÃO DE DADOS CADASTRAIS OU REGISTROS ADMINISTRATIVOS, PODERÃO SER FORMALIZADOS POR APOSTILAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

16.7 - EVENTUAIS ALTERAÇÕES NÃO PODERÃO MODIFICAR A NATUREZA DO OBJETO CONTRATADO NEM COMPROMETER A FINALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DEVENDO SER PRESERVADOS OS PADRÕES DE QUALIDADE, FUNCIONALIDADE, SEGURANÇA E EFICÁCIA DAS PRÓTESES DENTÁRIAS.

16.8 - NA EXECUÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER OBSERVADAS AS NORMAS SANITÁRIAS E DE BIOSSEGURANÇA APLICÁVEIS, INCLUINDO A LEI FEDERAL Nº 5.081/1966, A LEI Nº 6.710/1979, AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA RELACIONADAS AOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS.

17 - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

17.1 - O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE ATESTO DO FISCAL DO CONTRATO, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E REGULAR LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2 - PARA FINS DE PAGAMENTO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO MENSAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, CONTENDO, NO MÍNIMO:

- I - IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO;
- II - QUANTIDADE DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFECCIONADAS;
- III - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS;
- IV - IDENTIFICAÇÃO DAS PRÓTESES TOTAIS E/OU PARCIAIS MAXILARES E MANDIBULARES EXECUTADAS;
- V - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONFERÊNCIA E ATESTO PELO FISCAL DO CONTRATO.

17.3 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.3.1 - RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO FISCAL EQUIVALENTE, ACOMPANHADA DO RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DO ATESTO DO FISCAL DO CONTRATO, INICIAR-SE-Á O PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.

17.3.2 - PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, SERÁ VERIFICADO SE O DOCUMENTO FISCAL CONTÉM:

- A) IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA;
- B) DATA DE EMISSÃO;
- C) NÚMERO DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO, QUANDO APLICÁVEL;
- D) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS;
- E) PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- F) VALOR DEVIDO;
- G) INFORMAÇÃO DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS LEGALMENTE INCIDENTES, QUANDO CABÍVEIS.

17.3.3 - HAVENDO ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER IRREGULARIDADE QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, O PRAZO DE PAGAMENTO FICARÁ SUSPENSO ATÉ A REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

17.3.4 - A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ VERIFICAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

17.4 - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.4.1 - O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS A CONCLUSÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.

17.4.2 - O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE:

- A) TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA;
- B) DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE;
- C) CHAVE PIX DE TITULARIDADE DA CONTRATADA.

17.4.3 - OS DADOS BANCÁRIOS INFORMADOS DEVERÃO ESTAR VINCULADOS À TITULARIDADE DA CONTRATADA.

17.4.4 - CONSIDERAR-SE-Á COMO DATA DO PAGAMENTO O DIA DA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA.

17.5 - DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

17.5.1 - SERÃO EFETUADAS AS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

17.5.2 - A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

17.5.3 - A CONTRATADA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

17.6 - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

17.6.1 - A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

17.6.2 - DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NO DOCUMENTO FISCAL:

- A) NÚMERO DO CONTRATO OU EMPENHO, QUANDO APLICÁVEL;
- B) IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE;
- C) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS;
- D) PERÍODO DE EXECUÇÃO;
- E) DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

17.7 - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

17.7.1 - NOS PREÇOS OFERTADOS ESTARÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, DESLOCAMENTOS, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, COMERCIAIS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO.

17.7.2 - NÃO SERÁ DEVIDO QUALQUER PAGAMENTO ADICIONAL POR PROCEDIMENTOS, AJUSTES, CORREÇÕES OU REFAZIMENTOS NECESSÁRIOS DECORRENTES DE FALHAS, VÍCIOS OU INADEQUAÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

17.7.3 - A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS SANITÁRIAS E DE BIOSSEGURANÇA ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA E PELO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, ESPECIALMENTE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS REGULARIZADOS E À SEGURANÇA DOS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS.

18 – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1.1 – OS PREÇOS CONTRATADOS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

18.1.2 – APÓS O INTERREGNO DE 12 (DOZE) MESES, OS PREÇOS PODERÃO SER REAJUSTADOS MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, OU OUTRO ÍNDICE OFICIAL QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO.

18.1.3 – NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES, O INTERREGNO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES SERÁ CONTADO DA DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE CONCEDIDO.

18.1.4 – A CONCESSÃO DO REAJUSTE SERÁ FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO, QUANDO NÃO HOUVER NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

18.1.5 – O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODERÁ SER CONCEDIDO NAS HIPÓTESES DE FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS QUE IMPACTEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, NOS TERMOS DO ART. 124, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

18.1.6 – A APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NÃO AUTORIZA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

18.2 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.2.1 – O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA SUJEITARÁ A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OBSERVADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

18.2.2 – CONSTITUEM INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ENTRE OUTRAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO:

- I – DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;
- II – ENSEJAR RETARDAMENTO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- III – APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A LICITAÇÃO OU EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- IV – FRAUDAR A LICITAÇÃO OU PRATICAR ATO FRAUDULENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- V – PRATICAR ATOS ILÍCITOS VISANDO FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO;
- VI – PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013.

18.2.3 – PODERÃO SER APLICADAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

- I – ADVERTÊNCIA;
- II – MULTA;
- III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

18.2.4 – A SANÇÃO DE MULTA SERÁ APLICADA NA FORMA ESTABELECIDA NO EDITAL E NO CONTRATO, OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE ENTRE A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E OS PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

18.2.5 – PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES SERÃO CONSIDERADOS:

- I – A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO;
- II – AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO;
- III – OS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO;
- IV – AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES;
- V – A EXISTÊNCIA DE MEDIDAS ADOTADAS PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA INFRAÇÃO.

18.2.6 – A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES NÃO EXCLUI A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS EVENTUALMENTE CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS.

18.2.7 – OS DÉBITOS DECORRENTES DE MULTAS ADMINISTRATIVAS PODERÃO SER DESCONTADOS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

18.2.8 – OS ATOS PRATICADOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL QUE CONFIGUREM FRAUDE, CORRUPÇÃO OU ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SERÃO APURADOS TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013.

18.3 – DAS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS AO OBJETO

18.3.1 – A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS MAXILARES E/OU MANDIBULARES DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS SANITÁRIAS, TÉCNICAS E PROFISSIONAIS APLICÁVEIS, ESPECIALMENTE:

- I – LEI FEDERAL Nº 8.080/1990 – LEI ORGÂNICA DA SAÚDE;
- II – LEI FEDERAL Nº 5.081/1966, QUE REGULA O EXERCÍCIO DA ODONTOLOGIA;



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

III – PORTARIA Nº 599/GM/MS, DE 23 DE MARÇO DE 2006, E SUAS ATUALIZAÇÕES, QUE INSTITUI OS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO E LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS – LRPD;

IV – PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 5/2017 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6/2017, E SUAS ALTERAÇÕES;

V – RDC ANVISA Nº 16/2013 E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS A PRODUTOS PARA SAÚDE E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO;

VI – RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO E DEMAIS NORMAS RELATIVAS À RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL;

VII – NORMAS DE BIOSSEGURANÇA, CONTROLE DE INFECÇÃO, RASTREABILIDADE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE APLICÁVEIS À ATIVIDADE.

18.3.2 – TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DEVERÃO POSSUIR REGISTRO, CADASTRO OU DISPENSA DE REGISTRO JUNTO À ANVISA, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

19 - DA PREVENÇÃO À FRAUDE, À CORRUPÇÃO E À INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES

19.1. A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, ÉTICA, INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E BOA-FÉ DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013.

19.2. FICA VEDADA A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A LISURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU A EXECUÇÃO CONTRATUAL, ESPECIALMENTE:

A) OFERECER, PROMETER, SOLICITAR OU RECEBER VANTAGEM INDEVIDA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM A FINALIDADE DE INFLUENCIAR ATOS OU DECISÕES RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO;

B) FALSIFICAR, OMITIR OU PRESTAR INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS INVERÍDICOS;

C) REALIZAR AJUSTES, COMBINAÇÕES OU PRÁTICAS QUE PREJUDIQUEM A COMPETITIVIDADE OU A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

D) DIFICULTAR, IMPEDIR OU OBSTAR A ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL OU DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

19.3. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR À ADMINISTRAÇÃO, SEMPRE QUE SOLICITADO, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ACOMPANHAMENTO E À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

19.4. A PRÁTICA DE ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE INTEGRIDADE SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS MAXILARES E/OU MANDIBULARES DEVERÁ OBSERVAR, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, AS NORMAS SANITÁRIAS, TÉCNICAS E DE BIOSSEGURANÇA APLICÁVEIS, ESPECIALMENTE:

A) LEI FEDERAL Nº 8.080/1990 – LEI ORGÂNICA DA SAÚDE;



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

- B) LEI FEDERAL Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO QUE COUBER;
- C) LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- D) RDC ANVISA Nº 63/2011, OU OUTRA QUE A SUBSTITUIR, RELATIVA AOS REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;
- E) RDC ANVISA Nº 222/2018, OU OUTRA QUE A SUBSTITUIR, REFERENTE AO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;
- F) RESOLUÇÃO CFO Nº 63/2005 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS PARA PROCEDIMENTOS NOS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA), E SUAS ALTERAÇÕES;
- G) PORTARIA Nº 599/GM/MS, DE 23 DE MARÇO DE 2006, E DEMAIS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE RELACIONADAS À POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE;
- H) NORMAS DE BIOSSEGURANÇA, CONTROLE DE INFECÇÃO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.
- 20.2. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL AS LICENÇAS, ALVARÁS SANITÁRIOS, REGISTROS, RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA O REGULAR EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO OBJETO.
- 20.3. OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NAS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS E NOS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.

COROADOS/SP, 06 DE JULHO DE 2026.

GABRIEL ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026

MODALIDADE: CONTRATO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **confeção de próteses dentárias totais e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares, incluindo as etapas laboratoriais necessárias à sua execução**, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde do município de Coroados/SP, em conformidade com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Coroados/SP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

-Declaramos, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial nº 07/2026, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição

· Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

· Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

· Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas;

· Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

· Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

· Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a).....,



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

· Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: Banco: Agência:.....

· Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade: Bairro:..... Rua:..... nº CEP:.....

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ---/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026

CONTRATO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROADOS E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE COROADOS, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Prudente de Moraes, nº 64, nesta cidade de Coroados, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.156.477/0001-61 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **ROBERTO CARRILHO ALVES**, a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua, nº, Cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº e Inscrição Estadual nº isento, Inscrição Estadual nº neste ato representada por seu **Proprietário**, Sr., portador do R.G. nº, inscrito no CPF-MF nº, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 011/2026, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **confeção de próteses dentárias totais e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares, incluindo as etapas laboratoriais necessárias à sua execução**, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde do município de Coroados/SP, em conformidade com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

Cláusula Segunda – Da vigência, prazo, forma de execução, gestão e fiscalização.

2.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais previstos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

2.2 Parágrafo único - a execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 047/2026.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

3.1 Pela **execução dos serviços** a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de **R\$** (.....), **o valor unitário de cada uma segue em anexo.**

Cláusula Quarta – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 **As prestações de serviços serão conforme descrições contidas no Termo de Referência e nos demais anexos contidos neste processo.**

4.2 O prazo máximo para entrega das próteses será de 30 (trinta) dias corridos em local e data agendada, a contar do recebimento da Requisição/Ordem e Serviço pela Contratada.

4.3 A execução dos serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da secretaria municipal de saúde e a necessidade dos usuários do sistema único de saúde – sus, não havendo obrigação de utilização da totalidade dos quantitativos estimados.

4.4. As solicitações para execução dos serviços serão formalizadas pela secretaria municipal de saúde, mediante autorização, requisição, guia de encaminhamento ou documento equivalente, por meio físico ou eletrônico que permita a comprovação do recebimento.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

4.5. A execução dos serviços será realizada de acordo com o fluxo de atendimento estabelecido pela secretaria municipal de saúde e deverá observar as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à adequada confecção das próteses dentárias.

4.5. Compete à contratada a execução dos procedimentos laboratoriais necessários à confecção das próteses dentárias, incluindo a elaboração, montagem, processamento, acabamento, polimento, ajustes técnicos e demais procedimentos relacionados à perfeita execução do objeto.

4.6. As etapas clínicas de avaliação odontológica, moldagem, registros oclusais, provas, instalação e acompanhamento dos pacientes serão realizados pelos profissionais responsáveis designados pela secretaria municipal de saúde, salvo disposição diversa definida pela administração e em conformidade com as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

4.7. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos pela secretaria municipal de saúde para entrega das próteses concluídas e demais ajustes necessários, considerando o fluxo operacional do programa laboratório regional de prótese dentária – LRPD.

4.8. As próteses dentárias deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, apresentando adequado padrão de qualidade, funcionalidade, estabilidade, adaptação, resistência, acabamento e estética.

4.9. A contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a administração, os ajustes, correções, reparos ou refazimento das próteses que apresentarem defeitos, falhas de execução ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

4.10. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes da política nacional de saúde bucal – Brasil Sorridente, as normas do ministério da saúde aplicáveis aos laboratórios regionais de prótese dentária – LRPD e as exigências sanitárias da agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA.

4.11. A contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade e biossegurança durante a execução dos serviços, observando as normas sanitárias e as boas práticas aplicáveis à atividade.

4.12. - Da execução dos serviços relacionados às próteses dentárias

4.12.1. Dos serviços de responsabilidade da contratada

4.12.2. Para os serviços de confecção de prótese total maxilar e/ou mandibular, a contratada deverá executar as etapas laboratoriais necessárias à adequada confecção das próteses, compreendendo, no mínimo:

- I – Confecção de moldeira individual em material apropriado;
- II – Confecção de base de prova e plano de cera;
- III – registros necessários à montagem em articulador;
- IV – Montagem dos dentes artificiais;
- V – Realização de ajustes técnicos necessários;
- VI – Escultura gengival;
- VII – Acrilização;
- VIII – Acabamento e polimento;
- IX – Demais procedimentos laboratoriais necessários à perfeita execução do objeto.

4.12.3. Para os serviços de confecção de prótese parcial removível maxilar e/ou mandibular, a contratada deverá executar as etapas laboratoriais necessárias à adequada confecção das próteses, compreendendo, no mínimo:

- I – elaboração e confecção da estrutura metálica, quando aplicável;
- II – Confecção de base de prova e plano de cera;
- III – montagem dos dentes artificiais;
- IV – Realização de ajustes técnicos necessários;
- V – Escultura gengival;
- VI – Acrilização;



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

VII – acabamento e polimento;

VIII – demais procedimentos laboratoriais necessários à perfeita execução do objeto.

4.12.4. As etapas clínicas de avaliação, moldagem, registros oclusais, provas, adaptação, instalação, cimentação quando aplicável, entrega e ajustes clínicos das próteses deverão ser executadas por profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, observadas as atribuições técnicas e legais.

4.12.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução das etapas laboratoriais dos serviços.

4.12.6. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem verificados defeitos, vícios, falhas técnicas ou irregularidades decorrentes da execução dos trabalhos, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

4.12.7. Sempre que necessário à adequada execução contratual, a contratada deverá disponibilizar responsável técnico ou profissional habilitado para prestar apoio técnico e esclarecimentos à equipe da secretaria municipal de saúde, sem prejuízo das atribuições dos profissionais designados pelo município.

4.12.8. A retirada e a devolução dos moldes, modelos, registros e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ocorrer nos locais indicados pela secretaria municipal de saúde, observado o cronograma e fluxo operacional estabelecidos pelo município.

4.12.9. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes da política nacional de saúde bucal – Brasil Sorridente, as normas relativas aos laboratórios regionais de prótese dentária – LRPD, as boas práticas em serviços de saúde e as exigências sanitárias estabelecidas pelo ministério da saúde e pela agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA.

Clausula Quinta - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

5.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.23 O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.24 A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.25 Em que pese à nomeação da fiscal do contrato, esta somente poderá atestar a execução dos serviços executados nos demais setores ou divisões, mediante relatório emitido pelo encarregado daquele.

5.26 A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Vivian Ramos Rizzo e a fiscalização será da Servidora Amanda Almeida Oliveira. Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Clausula Sexta - Condições de Liquidação e Pagamento

6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura em **até o dia 10 (dez) úteis após a execução dos serviços**, mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados, assinado pelo fiscal do contrato.

6.2 O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: tesouraria.coroados@gmail.com.

6.3 O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades executadas, conforme tabela constante nesse termo.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

6.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 Não será permitida a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

6.10 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.11 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.12 Eventuais deduções de materiais utilizados para fins de abatimento de tributos a serem retidos na fonte, somente serão considerados quando a nota fiscal da CONTRATADA estiver acompanhada de documentos fiscais comprobatórios da aquisição do material e serem estes compatíveis com o objeto licitado.

Cláusula Sétima – Recurso Financeiro e Garantias Contratuais

Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2026/2026.

Cláusula Oitava – Do Critério de Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio de preço e aditivo contratual.

8.1 Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

b) a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

c) o reequilíbrio de preço somente poderá ocorrer quando demonstrado as ocorrências previstas em lei, nesse sentido eventual aumento de salário ou insumos de acordo com a previsão legal ou mesmo em convenções e acordos coletivos, dentro de índices inflacionários não caracterizam justificativa para reequilíbrio de preço.

§ 1º - Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

§ 2º - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Coroados.

Cláusula Nona – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

b) Recusar o recebimento dos serviços se não estiverem de acordo com a especificação apresentada;

c) A Contratante obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

d) Comunicar imediatamente a vencedora qualquer irregularidade o fornecimento do objeto licitado e/ou vício no



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

produto adquirido, para que seja providenciada a regularização/substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

- e) O fornecimento de todo o material necessário à confecção das moldagens.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- g) Promover a solicitação da execução do objeto conforme a necessidade, indicando o local da execução, bem como o servidor que procederá com o acompanhamento, o qual deverá atestar a execução;
- h) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- l) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- m) Aplicar sanções à contratada ou rescindir o contrato, por descumprimento contratual;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Promover a execução decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital e Minuta do Contrato;
- b) Responsabilizar-se pela execução nas condições avençadas nos locais e prazos determinados pela Prefeitura Municipal;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- d) Sanar, sem ônus para o Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da contratada a contratação de funcionários à perfeita execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se civil, administrativa e penal e ressarcir eventuais danos de quaisquer naturezas que vier a causar a Contratante, seus funcionários ou a terceiros em razão de ação ou omissão, doloso ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- h) Comunicar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Executar o objeto de acordo com as condições definidas neste Termo de Referência;
- k) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela PREFEITURA;
- l) Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com fretes decorrentes da execução do Contrato, isentado expressamente a prefeitura de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- m) Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- n) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- o) Manter as mesmas condições de qualificação exigidas em lei durante toda a execução contratual;
- p) Indicar, antes da assinatura do contrato o preposto que irá representar a contratada durante a execução contratual.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

- q) Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se:
- r) A executar seus serviços de acordo com as normas e princípios da contabilidade aplicáveis à contabilidade pública municipal, na conformidade da legislação vigente e das instruções técnicas que regem tais serviços;
- s) Atuar sob as ordens do Prefeito Municipal;
- t) Indicar, por escrito, os profissionais que irão representá-la perante o Executivo;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula décima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato deverá ser conclusivo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme previsão expressa na lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os procedimentos de contratações é contínuo sendo a vigência plurianual mais vantajosa, devendo observar a cada período a existência de condições orçamentária e financeiras, bem como a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula décima primeira - DA SUBCONTRAÇÃO

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, admitindo vínculo no termo previsto na súmula 25¹ do TCESP.

Clausula décima segunda - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

Clausula décima terceira - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL.

Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

a) Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

b) a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

c) o reequilíbrio de preço somente poderá ocorrer quando demonstrado as ocorrências previstas em lei, nesse sentido eventual aumento de salário ou insumos de acordo com a previsão legal ou mesmo em convenções e acordos coletivos, dentro de índices inflacionários não caracterizam justificativa para reequilíbrio de preço.

Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Coroados.

Clausula décima quarta - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto neste termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

^{1 1} Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
 - c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor da contratação, caso haja atraso na assinatura do contrato, na apresentação de documentos solicitados, bem como na execução do objeto, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- 14.2 A sanção de que trata a alínea "b" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3 As sanções das alíneas "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5 A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- 14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9 O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
 - b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
 - c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
 - d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:
- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
 - b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
 - c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

Clausula Décima sexta - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 047/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Sétima – Da Eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Oitava – Das Disposições Gerais

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coroados, dede 2026.

Município de Coroados
CONTRATANTE
Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

Empresa
CONTRATADA
Procurador/Proprietário

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

NOME: _____
RG: _____

NOME: _____
RG: _____



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante MUNICÍPIO DE COROADOS

Contratada

Contrato nº

Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **confeção de próteses dentárias totais e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares, incluindo as etapas laboratoriais necessárias à sua execução**, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde do município de Coroados/SP, em conformidade com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

Advogado(s)/ Nº OAB

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Coroados/SP, ____ de _____ de 2026

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Gestor(es) do Contrato/Ata:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Demais Responsáveis ⁽²⁾:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(2) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro - CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

ANEXO V

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante

(Responsável pela assinatura do contrato)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Pessoal

Telefone
